

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo CCJR Comissão de Constituição, Justica e Redação



Parecer N.º 375/2024/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 75/2024 que "Declara de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Granja, com sede no município de Comodoro-MT."

Autor: Deputado Valmir Moretto

Relator (a): Deputado (a) \_

U

#### I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 07/02/2024, sendo colocada em pauta no mesmo dia, tendo seu devido cumprimento no dia 07/03/2024, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 11/03/2024, e nela aportado na mesma data, tudo conforme às folhas 02/38v.

Com efeito, submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei N.º 75/2024, de autoria do Deputado Valmir Moretto, que visa declarar de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA GRANJA", situada no município de Comodoro-MT.

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

"A presente propositura dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Granja, inscrita no CPNJ nº 00.784.034/0001-14, com sede no município de Comodoro-MT.

A Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Granja é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, sem cunho político, partidário ou religioso, que tem como finalidade a organização dos trabalhadores na luta pelos seus direitos e prestação de que venha a contribuir para o fomento e desenvolvimento humano, social, econômico, educacional e cultural, bem como atividades que almejam o bem-estar da comunidade.

Importante consignar ainda, que a entidade ora mencionada, atende todos os requisitos contidos na Lei 8.192/2004:

- Dispor de Personalidade Jurídica;
- Estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano;

pl.



### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo CCJR Comissão de Constituição, Justiça e Redação



- Comprovação que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados;
- Comprovação de que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;
- Dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal;

Diante do exposto, entendemos como de fundamental importância a presente proposição. Submeto aos nobres Pares o projeto de lei apresentado para análise e aprovação.

Ante a ausência de documentação indispensável ao prosseguimento da propositura em questão, esta Comissão encaminhou ao Gabinete os Memorandos N.º 36/2024/SPMD/NCCJR/ALMT (fls. 39/40) no dia 12 de março do corrente ano, solicitando ao Autor a apresentação de documento a fim de tornar a proposição apta a análise, e que prontamente foi atendido e encaminhado.

No âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, o projeto de lei em questão, apto para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

#### II - Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.



#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo CCJR Comissão de Constituição, Justiça e Redação



A Lei N.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

"Art. 1º A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

I - dispor de personalidade jurídica;

II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006);

III - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3° e 16° da Lei Federal n° 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)

IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

Parágrafo único A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar.".

Art. 1°-A No texto da LEI que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade. (Redação acrescida pela Lei n.º 11425/2021).".

Diante disso, a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA GRANJA, se encontra de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

- Em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, como consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fl. 04);
- Registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, sob a inscrição N.º 00.784.034/0001-14 (fl. 04);



### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo CCJR Comissão de Constituição, Justiça e Redação



- Com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei N.º 1.973/2022 de 12 setembro de 2022, sancionada pelo Prefeito Municipal de Comodoro, Sr. Rogério Vilela Victor de Oliveira (fl. 08);
- 4. Os membros que compõe a Diretoria não recebem qualquer remuneração, conforme a Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Alteração do Estatuto (fl. 21), gratificação, ou auxilio da entidade para realizar as atividades que seus cargos lhe exijam, e são detentores de idoneidade moral ilibada, conforme declaração de idoneidade e de cargo não remunerado firmada pelo Prefeito Municipal de Comodoro, Sr. Rogério Vilela Victor de Oliveira (fls. 06/07);
- 5. Cumprimento do artigo 1°-A da Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, que consiste na obrigatoriedade de conter no texto da lei dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ da respectiva entidade (fl. 02).

Por fim, cumpre apontar que a Secretaria de Serviços Legislativos na Ficha Técnica (fl. 38), certificou que a proposição fora instruída com todos os documentos exigidos pela Lei N.º 8.192, de 05/11/2004.

Portanto, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

## III - Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei N.º 75/2024 de autoria do Deputado Valmir Moretto.

Sala das Comissões, em 20 de 03 de 2024.





Reunião da Comissão em

Relator (a): Deputado (a) Dro

## ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei N.º 75/2024 - Parecer N.º 375/2024/CCJR

Presidente: Deputado (a) Dr Evgenis

# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo CCJR Comissão de Constituição, Justiça e Redação



# V – Ficha de Votação

103

eto de Lei N.º 75/2024 de autoria do Deputado Valm
Identificação do (a) Deputado (a)
elator (a)
bella
emoros (a)
Alle Ste